



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 1.542, DE 27 DE JULHO DE 2009

(Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa”, para os fins que menciona e dá outras providências).

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito o Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da Região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras formado a partir de termos de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa” visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo 1° - O Município de Santa Cruz da Conceição faz parte do Colegiado Regional de Araras juntamente com os Municípios de Araras, Leme, Conchal e Pirassununga.

Parágrafo 2° - Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa”, serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação n° 232/2007 da Comissão Intergestores Bipartite.

Parágrafo 3° - A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditiva e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar hospitais filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Santa Cruz da Conceição.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará mensalmente, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras o valor de R\$ 777,85 (setecentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único – As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 27 de julho de 2009.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura